DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 129/2013

de 14 de junho de 2013

que altera o anexo XVI (Contratos públicos) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) A Diretiva 2009/81/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de determinados contratos de empreitada, contratos de fornecimento e contratos de serviços por autoridades ou entidades adjudicantes nos domínios da defesa e da segurança, e que altera as Diretivas 2004/17/CE e 2004/18/CE [1], deve ser incorporada no Acordo EEE.

(2) O anexo XVI do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo XVI do Acordo EEE é alterado do seguinte modo:

1) Aos pontos 2 (Diretiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) e 4 (Diretiva 2004/17/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) é aditado o seguinte travessão:

«— **32009 L 0081**: Diretiva 2009/81/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009 (JO L 216 de 20.8.2009, p. 76).».

2) A seguir ao ponto 5b (Diretiva 92/50/CEE do Conselho) é inserido o seguinte ponto:

«5c. **32009 L 0081**: Diretiva 2009/81/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de determinados contratos de empreitada, contratos de fornecimento e contratos de serviços por autoridades ou entidades adjudicantes nos domínios da defesa e da segurança, e que altera as Diretivas 2004/17/CE e 2004/18/CE (JO L 216 de 20.8.2009, p. 76) alterada por:

— **32011 R 1251**: Regulamento (UE) n.º 1251/2011 da Comissão, de 30 de novembro de 2011 (JO L 319 de 2.12.2011, p. 43).

Para efeitos do presente Acordo, as disposições da diretiva são adaptadas da seguinte forma:

O ato não é aplicável ao Liechtenstein.».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Diretiva 2009/81/CE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 15 de junho de 2013, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE. (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 14 de junho de 2013.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Gianluca GRIPPA

[1] JO L 216 de 20.8.2009, p. 76.

(*) Foram indicados requisitos constitucionais.